



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 2/2023

Processo nº 23477.005051/2021-60

CONTRATO Nº 2/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA MHA ENGENHARIA LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0016-20, UG 155022, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar**, RG nº 4.***.78 SDS/PE, CPF nº ***.220.294-**, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu **Gerente Administrativo, José de Arimatea Rocha Filho**, RG nº 5**.**5 SSP/PI, CPF nº ***.586.274-**, Siape nº 1****44, nomeado pela Portaria nº 211, de 12 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 17 de agosto de 2020; ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: MHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.283.189/0001-30, estabelecida à Alameda Araguaia, nº 2104, Torre 1, 2º andar, Barueri/SP, CEP 06.455-000, telefone: 11.2078-9000, e-mail: comercial@mha.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Salim Lamha Neto**, portador da carteira de identidade nº **.900.***-6 SSP/SP e do CPF nº ***.938.738-**

Conforme Processo Administrativo nº **23536.016949/2022-01**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico n.º 15/2021 (gerenciado pela Ebserh - Sede - processo administrativo nº 23477.005051/2021-60)**, proposta comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por registro de preços de serviços de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais, filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e termo de referência.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens a serem contratados são mostrados no Quadro 1. Nele são apresentadas as áreas máximas de projeto para cada ITEM de cada LOTE:

Quadro 1: Lista de projetos a contratar segregado por item e lotes

LOTE 6 – REGIÃO NORDESTE 2						
Item	CATSER	Descrição	unidade	Quantidade (m ²)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
173	523	Projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP)	m ²	60	14,34	860,40

176	17086	Projeto de Comunicação Visual interna e externa	m ²	60	5,90	354,00
177	78	Projeto de Arquitetura	m ²	60	63,86	3.831,60
178	140	Projeto de fundação	m ²	60	16,07	964,20
179	175	Projeto Estrutural	m ²	60	33,22	1.993,20
180	221	Projeto de instalações hidráulicas	m ²	60	11,74	704,40
181	221	Projeto de instalações sanitárias	m ²	60	11,74	704,40
182	264	Projeto de instalações de águas pluviais	m ²	60	6,83	409,80
183	213	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	m ²	60	20,17	1.210,20
185	620	Projeto de instalações de telecomunicações e cabeamento estruturado	m ²	60	12,60	756,00
190	477	Projetos de Aquecimento, ventilação e Ar condicionado (AVAC)	m ²	60	21,96	1.317,60
206	205	Projeto de recuperação/reforço estrutural (as built e retrofit)	m ²	63.438	R\$38,77	R\$ 2.459.491,26
TOTAL GERAL						R\$ 2.472.597,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias, constados da data da sua assinatura do contrato.

2.3. A contratação derivada da ata de registro de preços será formalizada por instrumento contratual com vigência de 120 dias a mais que o prazo de execução do objeto do contrato, dando margem de tempo ao HUF para recebimento e pagamento das notas fiscais eventualmente pendentes.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.472.597,06 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.5013.20RX.0001 (Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional).	REHUF/EBSERH	3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).	2023NE000564 2023NE000715

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços contratados será dividida em etapas, conforme estabelecido na Quadro 8.

Quadro 8 - Medição e pagamento dos serviços contratados

Etapa	Descrição da Etapa	Projetos de arquitetura e complementares Projetos de reestruturação com projeto legal	Projetos complementares sem projeto legal Projetos de reestruturação sem projeto legal	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno Levantamento físico arquitetônico da edificação	Orçamento Avulso
1ª	Programa de Necessidades, Levantamento de Dados e Estudo Preliminar	30%	30%	40%	40%
2ª	Projeto Básico e/ou Projeto Legal	20%	-	-	-
3ª	Projeto Executivo ou levantamento executivo	20%	40%	40%	40%
4ª	Caderno de encargos, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro	10%	10%	-	-
5ª	Entrega física e aprovações legais	20%	20%	20%	20%

5.2. Os percentuais indicados no Quadro 8 deverão ser aplicados sobre o valor de cada item presente na OS, sendo pago para cada etapa o respectivo percentual do valor total do item (por exemplo: se hipoteticamente o projeto arquitetônico custou R\$ 1.000,00 em determinada OS, ao fim da 1ª etapa, após a plena aprovação dos documentos, deverão ser medidos e pagos 30% do valor total deste projeto, que seria R\$ 300,00. O mesmo se repete para os demais documentos contratados em quaisquer das OS's).

5.3. Além disso, apenas para projetos de arquitetura, projetos de engenharia e orçamento avulso de reformas e reformas com ampliação de área de intervenção superior a 250 m² serão aplicados fatores percentuais de economia de escala sobre o preço ofertado no processo licitatório, conforme percentuais definidos no Quadro 9.

Quadro 9 - Fatores percentuais redutores para projeto de arquitetura e engenharias de reformas e reformas com ampliação

Serviços	Categoria de Área e Fator Percentual				
	Até 250 m ²	251 a 500 m ²	501 a 1.000 m ²	1001 a 2.000 m ²	2001 a 4.000 m ²
Produtos	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%

5.3.1. No caso de projetos que ultrapassem 4.000 m² adotar o percentual de 57,30%.

5.3.2. Para áreas intermediárias às apresentadas no Quadro 9, será utilizada a equação de interpolação linear para o cálculo do valor:

$$fp^* = fp_1 + \left[\frac{fp_2 - fp_1}{A_2 - A_1} * (A^* - A_1) \right]$$

Onde:

fp* é o fator percentual a ser calculado para a área total de projeto a ser executado;

fp1 é o fator percentual imediatamente anterior a aquele a ser calculado;

fp2 é o fator percentual imediatamente superior a aquele a ser calculado;

A* é a área total de projeto a ser executado;

A1 é a área correspondente ao fp1;

A2 é a área correspondente no fp2.

5.3.3. O fator percentual não será aplicado nos levantamentos/estudos e projetos de reestruturação, por se tratar de áreas já conhecidas nesta etapa de planejamento:

- a) Projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP)
- b) Projeto de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- c) Projeto de comunicação visual interna e externa
- d) Levantamento cadastral e planaltimétrico georreferenciado do terreno
- e) Levantamento físico arquitetônico de edificação
- f) Projeto de reestruturação arquitetura de envoltória - fachadas e coberturas (as built e retrofit)
- g) Projeto de linhas de vida e ancoragem
- h) Projeto de reestruturação das instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) (as built e retrofit)
- i) Projeto de reestruturação das instalações elétricas de média e baixa tensão (as built e retrofit)
- j) Projeto de reestruturação das instalações hidráulicas (as built e retrofit)
- k) Projeto de reestruturação das instalações sanitárias (as built e retrofit)
- l) Projeto de reestruturação das instalações de águas pluviais (as built e retrofit)
- m) Projeto de reestruturação das instalações de vapor e água quente (as built e retrofit)
- n) Projeto de reestruturação de instalações prediais de gás combustível (as built e retrofit)
- o) Projeto de reestruturação das instalações de gases medicinais e vácuo (as built e retrofit)
- p) Projeto de reestruturação de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) (as built e retrofit)
- q) Projeto de recuperação/reforço estrutural de fundações (as built e retrofit)
- r) Projeto de recuperação/reforço estrutural (as built e retrofit)

5.4. O prazo para pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 69, inciso III, da Lei 13.303/2016, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscal do Contrato.

- 5.5. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados referentes aos serviços a serem pagos. O pagamento então somente será realizado seguindo as etapas determinadas no Quadro 8 para cada tipo de OS emitida, mediante formalização dos respectivos produtos com Termo de Recebimento, conforme indicado no item 17 deste Termo de Referência.
- 5.6. O valor a ser inserido em cada Nota Fiscal deverá ser calculado de acordo com os percentuais indicados no Quadro 8 e seguindo a metodologia do item 18.2.. Além disso, caso a existência de pavimentos tipo seja identificada, deverá ser usada a metodologia indicada no item 18.3. e seus subitens para aqueles projetos que se enquadrarem nesta situação. A CONTRATANTE poderá indicar ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- 5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 5.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pela equipe de fiscalização serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 5.9. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:
- 5.9.1. ordens de serviços expedidas;
- 5.9.2. TRE e/ou TRD, conforme discriminado no item 17 deste Termo de Referência;
- 5.9.3. comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na própria certidão SICAF.
- 5.9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.10. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.10.1. a data da emissão;
- 5.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.10.3. a medição de prestação dos serviços;
- 5.10.4. o valor a pagar; e
- 5.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

5.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$, sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.23. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.24. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.25. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Em caso de reajuste dos contratos com duração superior a um ano, desde que justificados e de acordo com o previsto na matriz de risco, deverá ser adotado o índice Coluna 39 (Consultoria - Supervisão e Projetos), do Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com o Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para os contratos que serão firmados pelas filiais da Ebserh a partir da Ata de Registro de Preços, formalizada através deste certame, o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, conforme permitido pelo art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em

dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.303, de 2016.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

7.14. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato.

7.15. A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

7.16. A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme indica o inciso I do § 1º do art.70 da Lei nº 13.303, de 2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A partir desta contratação será formalizada uma ata de registro de preços, gerenciada pela Sede da Ebserh e a ser utilizada pelos órgãos participantes, no caso, as filiais da Ebserh;

8.1.2. Cada HUF solicitará o uso da ata, formalizando tal pedido à Sede da Ebserh, repassando informações dos serviços de reestruturação a serem projetados e os documentos técnicos da ata de registro de preços a serem utilizados, incluindo suas quantidades e as devidas justificativas para a solicitação;

8.1.2.1. Este procedimento será detalhado para as equipes técnicas dos HUFs através do Manual de Execução do Contrato, a ser enviado posteriormente às filiais.

8.1.3. A partir de cada solicitação do HUF, e aprovada pela Sede da Ebserh, será formalizado um contrato administrativo entre a filial e a Contratada, contendo uma ou mais OS's, sendo que o somatório das áreas construídas das OS's devem totalizar no mínimo 250 metros quadrados (m²);

8.1.4. Após a prestação dos serviços, será realizada medição final pela equipe de fiscalização do contrato, que apontará a metragem de projeto efetivamente elaborada, para o devido pagamento;

8.1.5. O modelo sugestivo de Ordem de Serviço consta no ENCARTE C deste TR;

8.1.6. Após o envio da OS pelo HUF à Contratada, por meio de mensagem via e-mail institucional ou entrega de documento impresso, esta terá o prazo de 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento da OS por parte da Contratada, a OS será considerada como recebida;

8.1.7. Em seguida ao recebimento da OS pela Contratada, a mesma deverá programar com o HUF a realização das visitas técnicas. As visitas aos hospitais deverão observar:

8.1.7.1. A data de realização da primeira visita (de levantamento de dados) deverá ser agendada com a fiscalização em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da OS pela Contratada, e realizada em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da OS. A duração das visitas deverão estar alinhadas, ser compatíveis e adequadas aos objetivos propostos para a visita e para o desenvolvimento de todas as atividades previstas;

8.1.7.2. Um representante da Comissão de Fiscalização Técnica da Contratante receberá os colaboradores da Contratada, nas visitas técnicas, viabilizando o acesso às áreas de projeto para levantamento. Observar a necessidade de preenchimento da Lista de Presença (ENCARTE T);

8.1.7.3. O Coordenador Técnico da OS, por parte da Contratada, deverá obrigatoriamente estar presente na visita de levantamento de dados ao hospital (primeira visita) e demais visitas que sejam necessárias. A CONTRATADA, caso não seja da mesma cidade onde se localiza o HUF, deverá aproveitar a visita ao hospital para consultar a VISA local e o Corpo de Bombeiros e, caso necessário, a Prefeitura ou Governo local e Concessionárias de Serviços Públicos para verificar solicitações específicas.

8.1.7.4. Após a visita inicial obrigatória, demais visitas poderão ser solicitadas pela Fiscalização do Contrato, limitadas a 2 (duas) visitas, ou solicitadas pela CONTRATADA, conforme a necessidade observada devidamente justificadas, efetuando o agendamento prévio entre ambas as partes. Para levantamentos físicos, de dados e projetos de reestruturação, deverá ser observado o cronograma mínimo, conforme ENCARTE R;

8.1.7.5. A duração das visitas e a equipe mínima presente nestas poderão ser alteradas em comum acordo com a CONTRATANTE.

Quadro 2 - Detalhamento das visitas para execução dos serviços

#	Objetivo	Equipe mínima responsável
1ª visita	Visita aos ambientes de intervenção da OS com elaboração de documento descritivo do levantamento físico, de dados e das necessidades da área de intervenção, conforme ENCARTE D e ENCARTE V. Consultar a VISA local e o Corpo de Bombeiros e, caso necessário, a Prefeitura ou Governo local e Concessionárias de Serviços Públicos para verificar solicitações específicas.	Coordenador Técnico; Arquiteto ou engenheiro ou assistente
Demais visitas	Visitas adicionais poderão ser solicitadas pela Fiscalização do Contrato, limitadas a 2 (duas) visitas, ou solicitadas pela CONTRATADA, conforme a necessidade observada devidamente justificadas, efetuando o agendamento prévio entre ambas as partes.	Coordenador Técnico; Arquiteto ou engenheiro ou

#	Objetivo	Equipe mínima responsável
		assistente

- 8.1.7.6. Além das visitas previstas, a CONTRATADA poderá utilizar outros recursos de comunicação, quando necessário;
- 8.1.7.7. Para cada visita ao hospital, a CONTRATADA deve apresentar o Relatório de Visita, conforme descrito no ENCARTE D e ENCARTE V, além de Registro de Reunião (seguindo modelo sugerido no Encarte I ou outro adotado pelo HUF) que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis. A CONTRATADA deve enviar o Relatório de Visita em formato digital à Fiscalização do contrato;
- 8.1.7.8. Os representantes da CONTRATADA devem estar identificados com por meio de crachá com o nome da empresa e vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, como sapato fechado, calça e camisa ou blusa com manga, além de portarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.1.8. Os serviços de elaboração do objeto desta licitação serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), em que a data de início da contagem do prazo da OS será a data de realização da primeira visita técnica.
- 8.1.9. Os serviços serão executados e entregues em etapas consecutivas, conforme estabelecido no Quadro 3:

Quadro 3 - Entregas previstas do objeto

Etapa	Descrição da etapa	Arquitetura com Projetos Complementares Projetos de reestruturação com projeto legal	Projetos de reestruturação física sem projeto legal	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno Levantamento físico arquitetônico da edificação	Orçamento avulso
1ª	Levantamento de Dados e Necessidades	X	X	X	X
	Programa de Necessidades	X	X	-	-
	Estudo Preliminar	X	X	-	-
2ª	Projeto Básico e/ou Projeto Legal	X	-	-	-
3ª	Projeto Executivo ou Levantamento executivo	X	X	X	-
4ª	Caderno de encargos, orçamento referencial e cronograma físico financeiro	X	X	-	X
5ª	Entrega física e aprovações legais	X	X	X	X

- 8.1.9.1. Segue detalhamento de cada etapa:

a) 1ª Etapa: Levantamento de Dados e Necessidades, Programa de Necessidades e Estudo Preliminar:

a.1. Esta etapa contempla reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE; definição e validação do Programa de Necessidades; conhecimento dos fluxos, da quantidade de usuários, das necessidades do hospital, dos equipamentos necessários para a área de intervenção e da obtenção das informações necessárias para os projetos. O Estudo Preliminar tem como finalidade a apresentação da solução proposta para atendimento das necessidades demandadas, com desenhos e maquetes eletrônicas para avaliação;

a.2 A CONTRATADA deve realizar consulta prévia na Vigilância Sanitária Local, Corpo de Bombeiros, Prefeitura ou Governo local, órgãos de proteção do patrimônio histórico e meio ambiente, concessionárias de Serviços Públicos e Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando for o caso, além de verificar as solicitações específicas cumprindo todos os ritos para aprovações dos projetos;

a.3 Plano de contingenciamento: Compreende um plano que deve ser elaborado para orientar as ações de preparação e execução de obra visando minimizar os impactos no funcionamento dos ambientes. Quando necessário, prever a execução do projeto em etapas, relocação temporária das atividades realizadas na área de intervenção para outro ambiente do hospital ou a terceirização

dos serviços. O plano servirá de instrumento de suporte à aprovação de projeto na Vigilância Sanitária local. Ao longo das demais etapas, o plano deverá ser atualizado e adequado à medida do amadurecimento dos projetos.

a.4. Produtos: Programa de necessidades definitivo; Relatório de visita abrangendo as condições preexistentes e necessidades do ambiente; quando previsto, entregar também o levantamento físico em campo do ambiente de intervenção; Estudo preliminar arquitetônico e de instalações prediais; Planta de fluxos de serviço, de pacientes e de funcionários, insumos, materiais e resíduos, maquetes eletrônicas, estimativa de custos paramétrica conforme Orientação Técnica IBRAOP OT - 004/2012.

b) 2ª Etapa: Projeto Básico e/ou Projeto Legal:

b.1 Esta etapa tem como finalidade a caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente. O Projeto Legal consiste em protocolar e aprovar os documentos necessários nos órgãos competentes.

b.2 Produtos do Projeto Básico de arquitetura: Desenhos, plantas, memoriais descritivos e especificações técnicas.

b.3 Produtos do Projeto Legal: Projeto analisado e aprovado pelas autoridades competentes, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e obtenção do alvará e das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção. Buscando dar celeridade ao processo, serão aceitos a título de entrega do projeto legal, os protocolos dos órgãos competentes, entretanto, a CONTRATADA se compromete a corrigir todas as exigências até a obtenção do alvará e das licenças cabíveis, conforme Termo de Garantia apresentado no ENCARTE E; Relatório Técnico de acordo com a Resolução - RDC/Anvisa nº 51 de 2011 ou a que vier substituí-la.

c) 3ª Etapa: Projeto Executivo:

c.1 Esta etapa abrange o conjunto de informações técnicas para a realização do empreendimento, contendo todas as indicações e detalhes construtivos para a instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

c.2 Produtos: Projeto Executivo, contendo as informações técnicas para a completa realização do empreendimento, desenhos, maquete eletrônica, especificações técnicas; memorial descritivo; memorial de cálculo; Estudo prévio de canteiro de obras; caderno de encargos; orçamento; cronograma físico-financeiro da obra; ART/CREA ou RRT/CAU dos projetos e de orçamento; compatibilização dos projetos.

d) 4ª Etapa: Caderno de encargos, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro:

d.1 Trata-se de etapa de entrega dos documentos complementares e relacionados aos projetos de arquitetura e engenharia elaboradores, viabilizando a futura abertura de licitação para execução dos serviços projetados, conforme legislação relacionada. São exemplos de documentos técnicos desta etapa: descrição das etapas da obra, memórias de cálculo, orçamento sintético, orçamento analítico, orçamento para medição, orçamento resumo, declaração de compatibilidade dos insumos e composições com as bases de dados adotadas, composições de custos, detalhamento de taxas de BDI adotadas, curva ABC, critérios de medição, dentre outros conforme especificado durante o Encarte D deste TR.

e) 5ª Etapa: Entrega física e aprovações finais:

e.1 Entrega física assinada de duas vias de todos os documentos produzidos;

e.2 Entrega dos pareceres de aprovação de todos os documentos da OS que foram submetidos a alguma aprovação legal.

f) O ENCARTE R - Cronogramas de Execução mostra os prazos de execução cada etapa por tipo de projeto e área.

f.1 Caso o HUF tenha contratado projetos de engenharia para áreas de grandes proporções, a partir de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) e, o prazo dado em edital para o subitem "levantamento de campo" não seja suficiente para realização dos trabalhos, os fiscais técnicos juntamente com o gestor do contrato poderão dilatar o prazo previsto em edital. Para tanto, deverá ser adotado o princípio da razoabilidade, justificando no processo que a previsão de prazo em edital não é exequível diante das dimensões contratadas, bem como das diversas intercorrências que podem surgir ao longo do levantamento, tais como: indisponibilidade de acesso aos ambientes a serem levantados, entre outros.

f.2 O cronograma da 5ª etapa (Entrega física e aprovações finais) será formalmente combinado entre Contratante e Contratada por conta dos seguintes motivos:

f.2.1 Acerca da entrega física, o prazo pode variar a depender da localização da Contratante e da Contratada. Caberá à Contratada informar formalmente ao HUF o prazo previsto e caberá à fiscalização da Contratante avaliar tal prazo e dar retorno sobre sua aprovação ou questionando a logística adotada;

f.2.2 A respeito das aprovações finais, tal situação depende diretamente de respostas de órgãos fiscalizadores, que possuem tempo de resposta indefinido, com grande variação de órgão para órgão e de localidade para localidade. Por conta disso, o

cronograma da entrega dos documentos aprovados por órgãos fiscalizadores também poderá ser formalmente acordado entre as partes, em que novamente caberá à Contratada informar formalmente ao HUF o prazo previsto e caberá à fiscalização da Contratante avaliar tal prazo e dar retorno sobre sua aprovação ou questionando o que queira.

8.1.9.2. Caso a OS contenha somente a elaboração de orçamento avulso o prazo da mesma corresponderá à duração das etapas 4ª e 5ª para o caso de reforma contendo projetos de arquitetura e engenharia ou somente projetos de engenharia, a depender de cada caso.

8.1.9.3. Recomenda-se que o prazo destinado à elaboração dos produtos de cada etapa seja também utilizado para alinhamento dos produtos em fase de elaboração, análises prévias dos produtos pela CONTRATANTE, ajustes prévios dos produtos pela CONTRATADA, entre outras atividades, objetivando a diminuição de revisões dos produtos e o acompanhamento no decorrer da execução dos trabalhos.

8.1.9.4. As revisões de produtos que apresentem aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado são ilimitadas, até ao atendimento das necessidades. Para as mudanças ao programa de necessidades já acordado, a CONTRATADA deverá efetuar no máximo uma revisão dos produtos.

8.1.9.5. Após a emissão da OS, a CONTRATADA poderá propor novo cronograma de execução das etapas de cada OS, desde que o prazo final não ultrapasse os prazos máximos definidos nos quadros acima. Este cronograma deverá ser apresentado à Fiscalização na reunião inicial, realizada na primeira visita, ou em até 5 (cinco) dias úteis após à realização desta reunião. A CONTRATANTE deve analisar o cronograma na reunião inicial ou em até 2 (dois) dias úteis da apresentação da proposta.

8.1.9.6. Os cronogramas vistos no ENCARTE R apresentam os prazos limites para entrega dos produtos das etapas, podendo a Contratante propor a redução dos prazos de execução, sem nenhum ônus adicional, situação a ser avaliada e aceita pela Contratante para assim poder ser posteriormente formalizada, sendo o novo cronograma o aplicável à OS.

8.1.9.7. Em casos de atrasos ocasionados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve revisar o cronograma definido na reunião de alinhamento, sem ônus a ambas.

8.1.9.8. Poderá a fiscalização da Contratante requerer alteração nos documentos técnicos da OS mesmo após ter expedido a sua aprovação, ocorrendo esta situação após a conclusão da 4ª etapa e previamente à conclusão da 5ª etapa (inclusive antes da confecção e envio da documentação em meio físico. Vide item 9.1.9. deste TR). Nestes casos, as alterações não podem implicar em re-análise dos projetos por parte dos órgãos fiscalizadores, não podem trazer alteração no orçamento da futura reforma que exceda 10% do valor inicialmente orçado e somente poderão ser solicitadas uma única vez por OS, para um conjunto de um ou mais tipo de documento técnico elaborado (exemplo: pode ser feita uma solicitação de alteração que contemple modificações nos projetos de combate ao incêndio e arquitetônico, bem como no orçamento elaborados na OS). O exposto neste item pode ser utilizado somente no caso seja de alguma das seguintes situações:

8.1.9.9. Verificação posterior da necessidade de modificação nos documentos técnicos para atender a alguma exigência de órgão fiscalizador, situação de descumprimento de norma técnica ou situação que traga risco à utilização do local quando este for ser reformado;

8.1.9.10. Possibilidade de economia no custo da futura obra/reforma a realizar.

8.1.9.11. Mesmo após a finalização da OS a CONTRATANTE terá direito a demandar uma atualização do orçamento (e documentos complementares, vide item específico do Encarte D) em seus preços unitários, se necessário e solicitado pela fiscalização do HUF, bem como a Contratada se compromete a estar à disposição para dirimir dúvidas na futura execução da reforma, no prazo de até 3 anos contados da formalização do Termo de Recebimento Definitivo da OS, conforme declaração a ser formalizada pela Contratada em documento, seguindo o modelo do termo de compromisso do Encarte Q.

8.1.9.12. Os produtos devem ser entregues conforme estabelecido no ENCARTE D, ENCARTE V (Checklist de Produtos) e no Quadro 4:

Quadro 4 - Formatos dos produtos a serem entregues

Etapa	OS contendo projetos de Arquitetura e Engenharia, OS contendo somente projetos de Engenharia, OS contendo levantamentos gerais da edificação ou OS somente para orçamento avulso (verificar quais etapas e documentos são aplicáveis a cada tipo de OS)	Formato de entrega
1ª - Levantamento de Dados e Necessidades, Programa de	Programa de Necessidades definitivo	1 (um) arquivo digital em formato .xls e .pdf
	Relatório das visitas realizadas, contendo os resultados e medições dos ensaios realizados e	1 (um) arquivo digital em formato .doc e .pdf assinado.

Necessidades e Estudo Preliminar	levantamentos realizados, inclusive com entrega de ART dos ensaios (no que couber)	
	Levantamento Físico em Campo	1 (um) arquivo digital em formato .doc e .pdf assinado e, se necessário, em .ifc e .dwg.
	Estudo Preliminar	1 (um) arquivo digital em formato .ifc, .dwg e .pdf assinado.
	Maquete eletrônica (válido para projetos de arquitetura)	1 (um) arquivo digital em formato editável e 3 (três) imagens em formato .jpg de resolução 300 dpi e tamanho 3840x2160 pixel.
	Planta de fluxos de serviço, de pacientes e de funcionários, insumos, materiais e resíduos	1 (um) arquivo digital em formato .ifc, .dwg e .pdf assinado.
2ª - Projeto Básico e/ou Projeto Legal	Desenhos de projeto básico	1 (um) arquivo digital em formato .ifc, .dwg e .pdf assinado.
	Memoriais descritivos	1 (um) arquivo digital em formato .doc e .pdf assinado.
	Especificações técnicas	1 (um) arquivo digital em formato .doc e .pdf assinado.
	ART/CREA e RRT/CAU dos projetos	1 (um) arquivo digital em formato .pdf contendo assinatura (digitalizado ou assinado eletronicamente).
	Protocolos do projeto legal	Até 12 (doze) cópias de documentos de acordo com a necessidade dos órgãos competentes, impressas e assinadas
3ª - Projeto Executivo	Desenhos de projeto executivo	1 (um) arquivo digital em formato .ifc, .dwg e .pdf assinado.
	Maquete eletrônica (válido para projetos de arquitetura)	1 (um) arquivo digital em formato editável e 3 (três) imagens em formato .jpg de resolução 300 dpi e tamanho 3840x2160 pixel.
	Especificações técnicas e Memorial descritivo (1 para instalações e 1 para arquitetura)	2 (dois) arquivos digitais em formato .doc e .pdf assinado.
	Relação de quantitativos e Memorial de cálculo	2 (dois) arquivos digitais em formato .doc e .pdf assinado.
	Desenhos de projetos compatibilizados dos e declaração de compatibilização	1 (um) arquivo digital em formato .ifc, .dwg e .pdf assinado.
	ART/CREA e RRT/CAU dos projetos	1 (um) arquivo digital em formato .pdf contendo assinatura (digitalizado ou assinado eletronicamente).
4ª Etapa - Caderno de encargos, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro	Caderno de Encargos	1 (um) arquivo digital em formato .doc e .pdf assinado.
	Orçamento e documentos complementares	1 (um) ou mais arquivos digitais consolidando todos os documentos em formato .xls e .pdf assinado.
	Cronograma físico-financeiro da obra	1 (um) arquivo digital em formato .xls e .pdf assinado.
	ART/CREA e RRT/CAU	1 (um) arquivo digital em formato .pdf contendo assinatura (digitalizado ou assinado eletronicamente).
5ª Etapa: Entrega física e aprovações finais	Válido para todos os documentos elaborados e aprovados na OS	2 (duas) cópias impressas de todos os documentos gerados na OS, com as devidas assinaturas
	Entrega dos pareceres de aprovação de todos os documentos da OS que foram submetidos a alguma aprovação legal.	1 (uma) cópia impressa de todos os documentos aprovados em órgãos fiscalizadores e seus respectivos pareceres, contendo as assinaturas dos responsáveis técnicos e dos responsáveis dos órgãos fiscalizadores

8.1.9.13. Caso algum produto desta contratação não esteja relacionado no Quadro logo acima, o seu formato de entrega será acordado entre as partes, sempre existindo a entrega de documento em versão digital, compatível com os softwares

indicados pela Contratante, e em versão impressa, na quantidade mínima de 2 (duas) cópias assinadas, sem contar com a eventual cópia aprovada por órgão fiscalizador, que seria a 3ª cópia impressa do documento.

8.1.9.14. Mais detalhes a respeito da padronização dos documentos a serem entregues constam no item 10 ("DA PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS") deste TR.

8.2. De forma excepcional e comprovada, poderá ser aplicado o disposto no art. 81, VI, da Lei nº 13.303, de 2016.

8.3. Os contratos serão firmados diretamente pelos HUFs, que, a partir de então, serão os responsáveis pelos atos, obrigações e responsabilidades decorrentes a esta contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e aplicando as sanções necessárias conforme cada caso.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.1.5. Comunicar aos Órgãos de Classes CREA e/ou CAU sobre posturas não compatíveis com a conduta ética-profissional de técnicos da CONTRATADA no que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, sempre por escrito e de posse de documentos comprobatórios.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. evitar a comunicação direta com colaboradores e subcontratados da empresa Contratada sem a participação ou ciência do Coordenador de Projeto;

9.1.7.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7.5. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.11. Arquivar os documentos técnicos elaborados nesta contratação, bem como os termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.12. Exigir da Contratada a entrega dos produtos desta contratação nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e encartes, exigindo as aprovações junto aos órgãos fiscalizadores por parte da Contratada.

9.1.13. Atender ao disposto na Matriz de Riscos (ENCARTE X).

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

9.2.3. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE, fornecendo todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.2.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos.

9.2.8. Responsabilizar-se pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidos no edital.

9.2.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, informando sobre riscos iminentes observados durante as visitas ao hospital.

9.2.13. Realizar visitas ao hospital para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local.

9.2.14. Fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

9.2.15. No caso da necessidade de ensaios ou inspeções invasivas à infraestrutura do hospital (demolições em forros e paredes para verificação de instalações embutidas, cortes em tubulações, retiradas de quadros, coleta de corpos de prova em estruturas, etc) para coleta de informações, caberá à CONTRATADA formalmente repassar à Contratante a justificativa da necessidade da inspeção e a metodologia de como estas atividades serão realizadas. Esta justificativa e a metodologia serão avaliadas e precisarão ser aprovadas pela fiscalização da Contratante para ser colocada em prática. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela reparação das instalações e estruturas que passarem por ensaios ou inspeções invasivas, incluindo todos os custos de recomposição.

9.2.16. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização.

- 9.2.17. Providenciar, às suas custas, o saneamento das falhas detectadas mesmo após a entrega final do projeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.
- 9.2.18. Caso haja demora ou o não atendimento de correção por falha técnica de projetos detectada durante o período de execução da obra que implique em gastos ou prejuízos ao construtor ou ente público a CONTRATADA de projetos será responsabilizada e arcará com os custos.
- 9.2.19. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, assumindo os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) c/c o art. 76 da Lei 13.303 de 2016, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.20. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.
- 9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 9.2.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.2.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.2.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.28. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- 9.2.29. Disponibilizar, durante as visitas aos hospitais, equipe, suporte, ferramentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI) suficientes para os levantamentos de modo a não impactar nas atividades dos membros da fiscalização.
- 9.2.30. Utilizar do vocábulo e padrões da língua portuguesa adotados no Brasil para desenvolvimento de projetos, memoriais, estudos e documentações complementares.
- 9.2.31. Adotar para o desenvolvimento do trabalho contratado todas as normas nacionais de desempenho e, complementarmente, as estrangeiras quando as nacionais não trouxerem padrões e resolutivas.
- 9.2.32. Garantir pronto atendimento durante a execução da futura obra encaminhando com maior brevidade possível correções de projeto solicitadas que sejam vinculadas a erros técnicos de projeto detectados somente durante a execução da obra.

- 9.2.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.2.34. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 9.2.35. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação.
- 9.2.36. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.
- 9.2.37. Isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.
- 9.2.38. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 9.2.39. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 9.2.40. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296 de 1997), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.
- 9.2.41. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 9.2.42. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA, observando-se o teto de 5% do valor do item de projeto contratado da respectiva área que deve ser aprovada.
- 9.2.43. Todos os documentos e projetos deverão conter assinaturas válidas legalmente, sendo feitas através de assinatura eletrônica com certificação digital (ICP-Brasil) ou, nas vias impressas, à caneta e de próprio punho.
- 9.2.44. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.
- 9.2.45. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei nº 6.496 de 1977 e disposto na Resolução nº 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua Equipe Técnica Mínima (ENCARTE M).
- 9.2.46. Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará, assegurando aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, com base no art. 77 da Lei 13.303 de 2016.
- 9.2.47. O Coordenador Geral, habilitado como Equipe Técnica Mínima, deve:
- 9.2.47.1. Gerir os contratos com os hospitais, colaboradores e subcontratadas;
- 9.2.47.2. Elaborar os cronogramas das OS e suas revisões de acordo com o andamento dos projetos e a validação da equipe de fiscalização;
- 9.2.47.3. Elaborar os cadernos de encargos;
- 9.2.47.4. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos, orçamento e cronograma físico-financeiro; e
- 9.2.47.5. Garantir a uniformidade e qualidade dos produtos entregues pela empresa em diferentes contratos e padrões e normativos estabelecidos pela Ebserh.

- 9.2.48. Além do Coordenador Geral habilitado como Equipe Técnica Mínima, a CONTRATADA designará um Coordenador Técnico de Projetos para cada OS, que ficará encarregado da coordenação da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia. O Coordenador Técnico de Projetos deve:
- 9.2.48.1. Integrar a equipe da CONTRATADA;
- 9.2.48.2. Ter formação em Arquitetura ou Engenharia e apresentar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 9.2.48.3. Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da OS;
- 9.2.48.4. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos e orçamento;
- 9.2.48.5. Revisar integralmente os produtos antes das entregas, garantindo o cumprimento do estabelecido nas especificações do ENCARTE D e ENCARTE V.
- 9.2.48.6. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe e as visitas técnicas;
- 9.2.48.7. Apresentar Relatório de Revisão dos produtos em resposta aos itens do parecer técnico de análise elaborado pela fiscalização.
- 9.2.48.8. Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração dos projetos, inclusive compatibilização de todos os projetos;
- 9.2.48.9. Comparecer às visitas técnicas e reuniões de apresentação de produtos, supervisionando seus colaboradores e subcontratados que realizarão atividades no hospital;
- 9.2.48.10. Unificar os elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como Memoriais Descritivo e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico (Resolução - RDC/Anvisa nº 51 de 2011) e Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- 9.2.48.11. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de conflitos entre os projetos.
- 9.2.49. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica Mínima responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme relacionado no ENCARTE M.
- 9.2.50. Sobre a substituição de qualquer profissional:
- 9.2.50.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;
- 9.2.50.2. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito e devidamente justificada pela CONTRATADA. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;
- 9.2.50.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;
- 9.2.50.4. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.
- 9.2.51. No caso da execução de ensaios em campo, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.2.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de

poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.2.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Acústica — Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.2.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias aos documentos técnicos a serem fornecidos nesta contratação, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos. O custo com a realização de ensaios custeados pela contratada está limitado à 5% do valor total da Ordem de Serviço.

9.2.54. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar das visitas técnicas ao HUF conforme estipulado no item 7.1.4. deste Termo de Referência.

9.2.55. Atender ao disposto na Matriz de Riscos (ENCARTE X).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A advertência também será emitida quando uma entrega prevista no termo de referência enquadrar-se no Nível IV do Índice de Medição de Resultado – IMR.

10.3. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:

10.3.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

10.3.2. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço do contrato em atraso, conforme detalhamento:

10.3.2.1. Multa compensatória de 0,3333% (zero virgula trinta e três por cento (dízima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.3.2.2. Multa compensatória de 0,1666666 % (zero virgula dezesseis por cento (dízima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso.

10.3.2.3. A partir de 90 (noventa dias) de atraso, a fiscalização fundamentará necessidade de continuidade dos serviços ou inexecução contratual, aplicando-se cumulativamente o item 21.3.3. Caso a administração opte pela continuidade dos serviços mesmo com atraso superior a 90 (noventa dias), aplica-se a multa compensatória prevista no item 21.3.2.2.

10.3.3. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução contratual parcial quando houver inexecução de ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço;

10.3.4. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução ocorrer em todas as ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;

10.3.5. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.3.6. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:

10.3.6.1. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência;

10.3.6.2. No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos na Quadro 10 e 11:

Quadro 10.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Quadro 11.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
02	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital. Por ocorrência.	3
03	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
04	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	1
05	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
06	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
07	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos projetos conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
08	Não cumprimento de prazo de marcação de visita inicial, em 7 dias, após emissão da OS.	1
09	Não realização de visita em data marcada. Por ocorrência.	3
10	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada. Por projeto ou orçamento.	1
11	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência.	2
12	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
13	Entregar produtos com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
14	Causar dano/prejuízo por interrupção de funcionamento de suprimentos. Por ocorrência	4
15	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência.	1

10.3.7. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:

10.3.7.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

10.3.7.2. Mediante desconto no valor das entregas devidas à CONTRATADA;

10.3.7.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução; e

10.3.7.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

10.3.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega considerando o atraso admissível do IMR, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.3.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.4.8. Não mantiver a proposta;

10.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

10.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

10.5. As sanções previstas nos itens 21.1.1 e 21.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso 21.1.2;

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva das autoridades designadas, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF -

sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.2.6. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e Termo de Referência. Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa ou o Consórcio vencedor poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo *in loco* como medições, levantamentos e outros se aprovados pela fiscalização;

13.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, item 22.5 deste Termo de Referência e que haja autorização formal da CONTRATANTE.

13.3. A subcontratação está limitada ao teto de 30% do valor do contrato.

13.4. De acordo com o §2º, art. 78, da Lei nº 13.303/2016, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

13.4.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

13.4.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

13.5. De acordo com o §3º, art. 78, da Lei nº 13.303/2016, as empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

13.6. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

13.7. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

13.7.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.7.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.9. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.10. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.11. A CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

13.12. A subcontratação deve ser precedida de consulta à CONTRATANTE, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebselh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

18.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Dr. Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente - Ebserh - HC/UFPE

(assinado eletronicamente)
José de Arimatéa Rocha Filho
Gerente Administrativo - Ebserh - HC/UFPE

(assinado eletronicamente)
Salim Lamha Neto
Representante Legal - Contratada

(assinado eletronicamente)
Gabriel Pedroso Quattrocchi
CPF 377.037.348-02
Testemunha - Contratada

(assinado eletronicamente)
Karina C. de Araujo Brandão
CPF 026.624.634-65
Testemunha - Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Salim Lamha Neto, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEDROSO QUATTROCCHI, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 15/03/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 16/03/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Clementino de Araujo Brandão, Auxiliar em Administração**, em 16/03/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28404907** e o código CRC **1812DA92**.

Referência: Processo nº 23536.016949/2022-01 SEI nº 28404907